

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2833

Macapá, 17 de outubro de 1978 — 3ª-feira

Governador do Território Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças Prof. Domício Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral Dr. Antero Duarte Pires Lopes

Decretos

(P) nº 9411 de 11 de outubro de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, o servidor Álvaro Lopes Hendiques, Assistente de Administração, nível 14-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, exercendo atualmente a Chefia do NAA da COAG, para exercer acumulativamente, em substituição, a Chefia da Coordenadoria de Administração Geral/COAG, durante o impedimento do respectivo títular, que se ausentará de sua sede em objeto de serviço, no período de 4 a 11 de outubro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macará, 11 de outubro de 1978, 89º da República e 36.º da Criação do Territôrio Federal do Amapá.

> Walter dos Santos Sobrinho Governador Substituto

Secretaria de Educação e Cultura Coordenadoria do Ensino Supletivo Núcleo de Coordenação do Ensino Supletivo

VISTO

Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira Secretário de Educação e Cuitura

Edital N.º 05/78-NCESu/SEO

Fazemos saber, pelo presente Edital, que a Secretaria de Educação e Cultura, através do Núcleo de Coordenação do Ensino Supletivo, realizará Exames Supletivos a nível de 2.º Grau na cidade de Oiapoque, em obediência aos termos da Lei 5.692/71 em seu art. 26, e Resoluções 01/73 e 03/75 do Conselho de Educação do Território.

- I. Das Inscrições:
- 1.1. Período: De 23/10 a 28/10/78
- 1.2. Local: Divisão de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Oiapoque.
- 1.3. Horário: Das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.
 - II. Das condições para ad inscrições:
- 2.1. A idade de 21 anos completos ou a completar até o dia 14 de dezembro de 1978, data da realização da última prova,

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- Diretoria
- * Administração
- * Redação * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº - Macapá - T. F. A.

TELEFONES:

Gabinete do Diretor Chefe das Oficinas

DIRETOR IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual . Cr\$ 250.00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Cr\$ 800,00 Cr\$ 400,00

D.O. número atrazado: aumenta cinco cruzeiros

PUBLICACÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Preço deste Exemplar

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

6FICIO OU MEMORANDOS - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá 🔿 SIRDA

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapa em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

Poder-se-ão inscrever candidatos com 20 anos completo desde que não seja em todas as disciplinas (Parecer 219/73-CFE).

- III. Documentação:
- 3.1. Carteira de Identidade
- 3.2. Título de Eleitor
- 3.3. Duas (02) fotografias 3x4 sem uso em preto e branco de frente.
 - 3.4. Documento Militar (para homens)
- 3.5. Para candidatos estrangeiros, carteira de estrangeiro, expedida pelo setor da Secretaria de Seguranoa Pública.
 - IV. Da Validade das Inscrições:
- 4.1. Só poderão inscrever-se os candidatos residentes na cidade de Oiapoque.
- 4.2. As inscrições de uma época não terão validade para outra época.
- 4.3. Em hipótese alguma permitir-se-á inscrição condicional.
- 4.4. Os candidatos que não puderem inscrever-se pessoalmente, poderão fazê-lo mediante procuração passada em cartório.
 - V. Da Realização das Provas:
- 5.1. Os candidatos deverão comparecer ao local dos Exames 30 minutos antes do início de cada prova munidos do cartão de identificação e carteira de identidade.
 - 5.2. As provas terão a duração de duas (2) horas.
- 5.3. Não poderão reslizar as provas, os candidatos que chegarem ao estabelecimento de ensino, após o início das mesmas.
- 5.4. Não haverá revisão de Provas nem agredondamento de notas.
 - VI. Das Disciplinas, Horários e Local
 - Ling. Port. e Lit. Brasileira Dia 11.12.78 -19:00 às 21:00 hs.

- Educação Moral e Cívica Dia 11.12.78 21:00 às 23:00 hs.
- Ciênc. Físicas e Biológicas Dia 12.12.78 19:00 às 21:00 hs.
- Ling. Estrang. Moderna Dïa 12.12.78 21:00 às 23:00 hs.
- História do Brasil e Geral Dia 13.12.78 19:00 às 21:00 hs.
- Geografia do Brasil e Geral Dia 13.12.78 21:00 às 23:00 hs.
- Dia 14.12.78 - Matemática 19:00 às 21:00 hs.
- Dia 14.12.78 -- O. S. P. B. 21:00 às 23:00 hs.
- Escola de 1.º Grau Joaquim Nabuco.
- VII. Das Condições de Aprovação ou Reprovação:
- 7.1. Será expedido certificado de conclusão de Exames de 2.º Grau ao candidato que obtiver a aprovação nas disciplinas que compõem o núcleo comum fixado pelo Conselho Federal de Educação.
 - 7.2. De aprovação parcial:
- Será expedido certificado de aprovação parcial ao candidato que for aprovado em pelo menos quatro (4) disciplinas.
- 7.3. A inscrição aos exames supletivos de que trata este edital, implica o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as condições pelo presente estabelecidas.
 - VIII. Do pagamento da taxa de inscrição:

Os candidatos deverão pagar a taxa de Cr\$ 33,00 por disciplina so Direton da DEC, o qual encaminhará ao NCESu para posterior depósito no Banco do Brasil.

Macapá (AP), 9 de outubro de 1978.

Iracema de Sousa Araújo Coordenadora da NCESu

Preço do exemplar Cr\$ 2,00

Sindicado dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeiras do Território Federal do Amapá

Resumo da Previsão Orçamentária

Exercício de 1979

RECEITA			DESPESA		
Cód.	Contas	Total	Cód.	Contas	Total
11	Renda Tributária	200.000,00	21	Administração Geral	324.500,00
12	Renda Social	335.000,00	22	Contribuições Regulamentares	70.000,00
14	Renda Extraordinária	50.080,00	23	Assistência Social	124.500,00
			24	Outros Serviços Sociais	20.000,00
	Total da Receita	585.000,00	e ab	Total do Custeio	539.000,00
	Mobilização de Capital	10.000,00	31	Aplicação de Capital	56.000,00
	Total Geral Cr\$	595.000,00	100	Total Geral Cr\$	595.000,0

Macapá-AP., 15 de setembro de 1978

Francisco Frazão da Silva CPF - 031808402-34

- Presidente -

Nelson Rodrigues da Silva CPF - 023429102-82

- Tesoureiro -

Nilson Marques Pereira Tec. Contabilidade CRC(PA) - 2959 CPF - 004644142-53

NOTA: Aprovado em Asssembléia Geral realizada no dia: 08 de outubro de 1978.

Consultoria Jurídica Contrato Nº 22/78-CJ.

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos que Celebram o Governo do Território Federal do Amapá e Antonio Pereira da Silva.

Aos quatro (4) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício sede da Secretaria de Saúde e Ação Social, sito à Av. FAB, o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente Governo, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde e Ação Social, Doutor Rubens de Baraúna, por força do que dispõe o item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08.01.1969, combinado com o artigo 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25.02.1967, e com o Decreto (E) n.º 034, de 30 de cutubro de 1975 e o Senhor Antonio Pereira da Silva, brasileiro, casado, residente em Brasília, à SQS, 309, bloco J, aptº 406, Técnico em Administração Hospitalar, Carteira de Identidade n.º 51.574, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, em 9.1.74, com CPF 008333204/91, daqui em diante designado simplesmente Contratado, pon terem como bom, justo el valioso, celebram c presente Contrato, consoante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira — Objeto: Constitui o objetivo do presente Contrato a consolidação e implantação do serviço de arquivo médico, estatis-

tica do SAME, do centro de informática, participando da elaboração e avaliação das atividades da referida Secretaria e prestar assessoria aos órgãos carentes em assuntos relacionados com a administração hospitalar.

Cláusula Segunda — Obrigações:

I - Do Governo:

- a) Pagar ao Contratado o valor global de Cr\$: 234.639,00 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros), para execução dos serviços ora combinados;
- b) fornecer passagem aérea ao Contratado para o trecho Brasília/Macapá/Brasília;
- c) Arcar com a despesa de manutenção e pousada do Contratado durante a vigência do presente Instrumento.

II -- Do Contratado:

- a) Dedicar-se integral e exclusivamente a execução dos serviços objeto deste Contrato, sem limiteção de horário;
- b) Consolidar a implantação do Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME) do Centro Médico Hospitalar, em relação ao Registro Geral, Arquivo Médico, Estatística, Informações, Ambulatórios e Clínicas;
- c) Consolidar a implantação do Centro de Informática, com a utilização de todos os modelos de informática e avaliação, participando do assessoramento da elaboração dos dados estatísticos durante todo o período de trabalho;

- d) Pasticipar, em novembro, da elaboração da avaliação das atividades da Secretaria de Saúde nos 10 (dez) primeiros messes do ano;
- e) Consolidar a implantação do sistema de informações na 2ª Região de Saúde (Amapá);
- f) Implantar sistema de informações nas unidades mistas de todas as sedes municipais e na 1º Região de Saúde;
- g) Participar da implantação de todas as atividades das duas Diretorias Regionais de Saúde;
- h) Prestar assessoria à Secretaria e seus órgãos subordinados em qualquer assunto relacionado com Administração Hospitalar.

Cláusula Terceira — Preço e Forma de Pagamento: O Governo pagará ao Contratado, pelos serviços objeto do presente Contrato, a importância de Cr\$ 234.639,00 (duzentos e trintà e quatro mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros), cuja despesa será atendida à conta dos recursos Rendas Diversas (Rendas Internas), Programa 07754282.271 — Elemento de Despesa 3.1.3.2-00 — Outros Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho nº 875, emitida em 04 de agosto do corrente ano, no valor acima declinado.

b) O Governo pagará ao Contratado 50% (cinquenta por cento) do valor global do Contrato no ato de sua assinatura e 40% (quarenta por cento) em $23.09.78 \, \in \, 10\%$ (dez por cento) ao término de sua vigência.

Cláusula Quarta — Fiscalização: Os serviços objetos do presente Contrato serão fiscalizados de acordo com o critério estabelecido e deliberado pelo Secretário de Saúde e Ação Social.

Cláusula Quinta — Retenção de Pagamentos: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de trabalho defeituoso, não aceito pelo Governo.

Cláusula Sexta — Reajustamento: O preço de execução do presente Contrato é fixo e irreajustável, não sendo admissível em qualquer hipótese o reajustamento do preço ora combinado.

Cláusula Sétima — Rescisão: Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido de pleno direito pelo Governo e em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação, notificação judicial ou extra-judicial, quando:

- a) os serviços a que se refere o presente Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévio assentimento do Governo;
- b) houver morosidade inexplicável no andamento dos trabalhos contratados;
- c) o Contratado impedir ou dificultar a ação fiscalizadora do Governo;
- d) o Contratado apresentar comprovadamente resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- e) o Contratado deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Contrato, ou incidir mais de duas vezes na mesma falta.

Cláusula Oitava — Vigência: O presente Contrato vigirá da data de sua assinatura, até 30 (tninta) de novembro de 4978.

Gláusula Nona — Omissão: Os casos omissos

serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

Clíusula Décima — Foro: Para dirimência das questões decorrentes deste Contrato, as partes de comum acordo elegem o Foro da cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com renúncia expuessa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem acordes, assinam este Contrato, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, as partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 04 de agosto de 1978

Rubens de Baraúna - Sacretário de Saúde -

Antonio Pereira da Silva - Contratado -

Testemunhas: Ilegiveis

Associação Atlética Banco do Brasil/Macapá-AP

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

- d) Beneméritos Os que tiverem prestado serviços de excepcional revelância à Associação, a juízo do Conselho de Administração e com aprovação de 2/3 do Conselho Deliberativo.
- § Único Os sócios que assinaram a lista de adesão até 24 de junho de 1.971, são considerados fundadores.
- Art. 6.º São os familiares do associado, ou do funcionário falecido, classificados nos dois seguintes grupos:
- a) Dependentes O cônjuge ou a compenheira ou a viúva e os filhos de qualquer condição inscritos como dependentes no Banco, desde que não preencham as condições necessárias para o ingresso na categoria de sócios efetivos.
- b) Contribuintes Os parentes, até 3.º grau, que não preencham as condições necessárias para o ingresso na categoria de dependentes, mediante proposta do associado.
- § Único Os dependentes estarão isentos de pagamento de taxas de admissão ou de manutenção.
- Art. 7.º A admissão como sócio será feita mediante proposta formulada por associado em pleno gozo de seus direitos, subscrita pelo candidato.
- § Único A proposta será encaminhada ao Conselho de Administração, que procederá às sindicâncias, julgamento e decisão.
- Art. 8.º A readmsisão de sócios que tenham sido excluídos por infração deverá ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.
 - § 1.º Não serão readmitidos os sócios que:
 - a) reincidirem em faltas graves;
- b) desfalcarem a Associação em seus bens e valores;
- c) comprovadamente, cometerem abuso de confiança, quando no exercício de quaisquer cargos de administração da Entidade;
- d) permitirem a estranhos o uso de sua carteira social.

(Continua no próximo número)